MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
VIVIANE FACÓ HAUAJI	RJ

ASSUNTO
Requer convalidaçao do curso de Medicina concluido na Faculdade de Medicina de Campos.
•

RELATOR: SR. CONS. Fabio Prado

PARECER Nº 666/94	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 29/6/94
		processo nº 23026.000484/93-21

666/94

I - RELATÓRIO

A Sra. Viviane Facó Hauaji, no ano de 1987, prestou concurso vestibular na Faculdade de Medicina de Campos , através da Fundação Cesgranrio.

Não conseguiu lograr aprovação.

Ingressou em juizo (ação cautelar inominada, distribuída à 8ª Vara Cível do Rio de Janeiro) objetivando sua inclusão no quadro discente daquela Faculdade. Em seu pedido, argumenta que deve ter ocorrido equivoco nos trabalhos de correção mecanizada das provas do vestibular, "seja por falha na programação do computador, quer seja no processamento de dados ou ainda um equívoco na digitação ou na leitura de dados, não se descartando a possibilidade de defeito técnico de máquina" (p.16).

Em 12 de março de 1987 obteve a concessão de liminar (fls.5 do apenso), e sob os efeitos dessa medida foi matriculada e em seguida aprovada, ano a ano, nas disciplinas do

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

curso, concluindo-o em 1992. Até essa data - fato surpreendente - não fora proferida a sentença judicial.

Alertada pela direção da Faculdade, tentou regularizar sua situação escolar submetendo-se a concurso vestibular para ingresso na mesma Faculdade, nos anos de 1988, 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993, não logrando em nenhum deles classificação (fls. 13 a 18, e 20 a 22) .

Em 1993 prestou concurso vestibular para o curso de Medicina, nas Faculdades Unificadas de Nova Iguaçu, tendo sido aprovada e classificada (fls.19).

Em seguida requereu, na ação judicial, a extinção do processo sem julgamento do merito. Argumentou, para tal, que "teve informação de que obteria solução administrativa de sua situação universitária, mas, para que exercitasse esse direito não deveria ter nenhuma pendência Judicial envolvendo a matéria" (fls.34). Seu pedido foi deferido, tendo o M.Juiz homologado a desistência (fls.36).

A DEMEC/RJ, pronunciando-se no processo, opinou no sentido de que o vestibular prestado corn êxito na Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu "nao poderia ser aproveitado pela Fac. Medicina de Campos, uma vez que a aluna estava, ainda, sub-judice e só teria validade o vestibular unificado via Cesgranrio, onde ela iniciou sua via crucis."

Em que pese esse pronunciamento, conclui incoerentemente por entender que "o aproveitamento de seus estudos é da competência da Faculdade de Medicina de Campos" (p.p. 37/39).

A Sra. Chefe da CAJ deste Conselho (despacho lavrado a p.42) manifesta sua restrição à aceitação do pedido de convalidação dos estudos.

II - PARECER DO RELATOR

Na linha dos pronunciamentos que temos adotado neste Conselho, a matrícula em curso superior somente é válida se houver aprovação e classificação em concurso vestibular.

No caso concreto, como expusemos no Relatório, a interessada prestou sete vestibulares, a partir de 1987, em todos os anos (o último foi em 1993), na Fundação Cesgranrio. Em nenhum logrou obter classificação para ingresso na Faculdade de Medicina de Campos.

Em 1993 prestou concomitantemente vestibular nas Faculdades de Nova Iguaçu. Para esta última obteve classificação.

Seu curso de medicina, na Faculdade de Campos, foi integralmente feito sob a proteção de liminar, concedida em processo judicial onde lamentavelmente não se decidiu o mérito.

Posteriormente, a requerente desistiu da ação. A liminar, portanto, perdeu sua eficacia. Os estudos completados, tôda - via, por uma questão fatica, não podem ter sua existência ignorada.

Assim sendo, a interessada deixou de atender a uma das condições essenciais para tornar válido seu ingresso na Faculdade de Medicina de Campos: a classificação no concurso vestibular. Todas as tentativas posteriores, através da Cesgranrio, redundaram em reiterados insucessos.

0 binômio aprovação - classificação, portanto, não se completou, na Faculdade de Campos.

0 atendimento dessa condição dupla já foi por nós exigido em diversos pareceres, nestes últimos 15 meses. Mencionamos , pela ordem:

nº 179/93 (interessada: Lea Borba), aprovado em 10/3/93, onde dissemos: "Se aprovada e classificada...":

nº 520/93 (interessada: Iara Cardoso de Carvalho), aprovado em 12/9/93; onde utilizamos as mesmas palavras ;

nº 663/93 (interessado: Danilo Davi), aprovado em 9/11/93, onde dissemos: "Se aprovado e classificado...";

nº 664/93 (interessado: Milson Heleno Ribeiro), aprovado também em 9/11/93, no qual dissemos: "A situação somente poderá ser regularizada se o mesmo for classificado em concurso vestibular...";

nº 38/94 (interessado: Waldir Comenale), aprovado em 2/2/94, onde dissernos: "Se aprovado e classificado, deverá...".

TODOS ESSES PARECERES FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS. Os dois primeiros constam das Documentas 387/3 e 389/256, respectivamente.

A obtenção de classificação em concurso vestibular para ingresso em curso superior é tradição em nosso direito educacional.

Veja-se, a respeito, exemplificando, o. texto original da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961:

> "Artigo 69 - Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:
>
> a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação. "

Redação análoga consta no artigo 17, alínea "a" ,

da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968

"Artigo 17 - Nas universidades e nos estabeleci - mentos isolados de ensino superior poderão ser mi nistradas as seguintes modalidades de curso:

a) de graduação, abertos à matrícula de candida - tos que hajam concluído o ciclo colegial ou equi- valente e tenham sido classificados em concurso vestibular."

Na mesma linha a Lei 5.566, de 19 de novembro de 1969, assegurou aos graduados em escolas normais o direito de se ins - crever nos concursos vestibulares.

0 artigo 1º do Decreto 68.908, de 13 de julho de 1971:

"Artigo 1º - A admissão aos cursos superiores de graduação será feita mediante classificação, em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham es colarizaçao completa de nível colegial, ou equiva- lente." '

(NOTA: 0 Decreto 68.908/71 foi revogado pelo De - creto 99.490/90).

0 artigo lº da Resolução 9/78, que repete o arti- go 17 da Lei 5.540, acima citada.

E o artigo 43 da Portaria 107, de 28 de janeiro de 1981

Finalmente, o artigo lº da Portaria 837, de 31 de agosto de 1990

"Artigo lº - A inscrição no concurso vestibular se_ rá concedida à vista da prova de conclusão do ensi_ no de segundo grau ou equivalente, podendo, a juí_ zo da instituição responsável, ser apresentada até a data final de matrícula, considerando-se nula a classificação quando assim nao ocorrer."

III - VOTO DO RELATOR

Considerando que a interessada, no vestibular pres-tado em Nova Iguaçu, foi aprovada e classificada, tendo atendido por -tanto as condições legais, acima indicadas, poderá solicitar, nessa Instituição, o reconhecimento dos estudos realizados no curso de medici_ na da Faculdade de Campos.

E certo que o concurso vestibular somente é valido para o ano em que foi prestado. Então, a rigor, o vestibular de No-va Iguaçu nao operaria para o ano letivo de 1994. Entendemos, todavia, por um elastério admissível, que, - com vistas à peculiar situação da interessada, e considerando que a providência não importará em prejudi_ car os demais candidatos classificados, - poder-se-á tolerar a proje - ção de seus efeitos exclusivamente com vistas à regularização da situa_ ção da ex-aluna.

Se vier a obter na Faculdade de Nova Iguaçu o re-conhecimento de seus estudos, somos por que se considere regularizada sua situação escolar, podendo essa Faculdade de Nova Iguaçu expedir seu di_ ploma, para todos os efeitos legais.

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Presidente

Relator

Processo nº 23026.000484/93-2
Interessada: Viviane Facó Hanaje
Assunto: Requer convalidação do curso de Medicina concluído na Faculdade de Medicina de Campos.

Relator: Conselheiro Fábio Prado

Voto vencedor:

Pelas razões a seguir expostas, discordo do respeitável voto do Conselheiro Relator:

1. A interessada não logrou ser aprovada, nem classificada, no concurso vestibular para a Faculdade de Medicina de Campos, no ano de 1987, através da Fundação Cesgranrio.

2. Somente por ter obtido concessão de liminar, em março daquele ano, e sob os efeitos dessa medida, foi matriculada e sucessivamente aprovada naquela escola e, finalmente concluído o curso em 1992, sem que, tivesse sido proferida a sentença judicial referente ao mérito da questão

3. Tentou a interessada regularizar sua situação escolar submetendo-se a sucessivos concursos vestibulares, sete ao todo, entre os anos de 1988 a 1993, não

logrando em nenhum deles a classificação indispensável ao ingresso regular à escola que já havia frequentado e na qual havia concluído o curso.

Esta sucessão de fracassos demonstra à sociedade a incapacidade para cursar a escola médica, não obstante as aprovações que ano após ano obteve na Faculdade de Medicina de Campos.

4. Ainda no ano de 1993 prestou concurso vestibular para o curso médico nas Faculdades Unificadas de Nova Iguaçu, quando foi aprovada e classificada. A esta altura requereu, ~~a extinção da processo~~ através de ação judicial, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Com isso isentou a Faculdade de Medicina de Campos de qualquer outra obrigação.

5. O concurso vestibular somente é válido para o ano e para a escola em que foi prestado. Portanto, com o vestibular prestado para a escola de Nova Iguaçú não poderia obter matrícula na Faculdade de Campos. Por analogia, e tendo em vista terem cessado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

os efeitos da ação judicial, nada dá direito à requerente de ter convalidados seus estudos em outra escola, para a qual ~~[illegible]~~ prestou o concurso vestibular não tendo logrado aprovação

É o voto.

Tendo em vista as convincentes razões apresentadas pelo douto Conselheiro Cícero Adolpho, retiro meu parecer para subscrever seu lúcido pronunciamento.

IV - DECISÃO DO PLENARIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por 14 (quatorze) votos contra 01 (um), o Voto do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva, ~~unanimidade, a Conclusão da Câmara~~, com abstenção de voto do Conselheiro Pe. Laércio Dias de Moura e com Voto em Separado do Conselheiro Relator.

Sala Barretto Filho, em 29 de junho de 1994.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 29/6/1994, REALIZADA ÀS 17:00 HORAS.
REUNIDO ORDINÁRIA DE _____julho _____ ../
1994.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FÁBIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10.IB GATTO FALCÃO	
11.JORGE NAGLE	
12.JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13.JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14.LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15.LAURO FRANCO LEITÃO	
16.LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17.LÊDA MARIA C. NAPOLEÃO DO RÊGO	
18.MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19.PAULO ALCÂNTARA GOMES	
20.RAULINO TRAMONTIN	
21.SILVINO LOPES NETO	
22.SYDNEI LIMA SANTOS	
23.VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24.YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, 29 DE junho DE 1994.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo